



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF -
www.cjf.jus.br

**EDITAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE
CONCILIADORES – PARTE TEÓRICA**

Art. 1º Nos termos da Resolução CNJ n. 125 de 29 de novembro de 2010, do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos e da Resolução ENFAM n. 6 de 21 de novembro de 2016, o Conselho da Justiça Federal, por meio do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) organizará o Curso de Formação de Conciliadores – Parte Teórica, com os requisitos que define.

Art. 2º O curso será ministrado com base em material pedagógico elaborado pelo conteudista responsável pelo curso e disponibilizado aos participantes pelo CEJ.

§ 1º O curso será realizado no período de 23 de novembro a 18 de dezembro de 2020, com 4 (quatro) turmas e 32 (trinta e duas) vagas por turma.

Art. 3º O curso é composto de 4 (quatro) módulos teóricos, no total de 40 (quarenta) horas-aulas. O estágio supervisionado (etapa prática) deverá ser realizado no âmbito de cada Tribunal Regional Federal e respectivas Seções Judiciárias.

§ 1º Concluída a etapa teórica, o CEJ atestará a conclusão com êxito desta etapa teórica pelo cursista no ConciliaJud.

Art. 4º O curso terá como público-alvo os servidores da Justiça Federal, em especial aqueles que atuam em Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) ou em Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). As vagas remanescentes poderão ser ocupadas por estagiários e voluntários.

Art. 5º. O público-alvo descrito no Art. 4º deverá preencher os seguintes requisitos para a inscrição:

- i. apresentar diploma de graduação ou declaração de matrícula, no 5º semestre, em curso de ensino superior de instituição reconhecido pelo Ministério da Educação;
- ii. estar no gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 14, § 1º, da Constituição Federal;
- iii. comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais;
- iv. apresentar certidões dos Distribuidores cíveis e criminais;
- v. apresentar os seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) cadastro de pessoas físicas – CPF;
 - c) comprovante de endereço.

Art. 6º Os documentos mencionados no Art. 4º, deverão ser encaminhados ao *e-mail* ead@cjf.jus.br, em formato PDF, preferencialmente em documento único.

Art. 7º O CEJ considerará aprovado na etapa teórica, o aluno que:

I – Realizar as atividades avaliativas e obter, no mínimo, 70 (setenta) pontos na nota final.

II - Atingir 100% (cem por cento) de frequência no curso que consistirá na participação em fóruns, realização de atividades programadas, acesso aos recursos instrucionais, participação na aula síncrona e em outras atividades que venham a ser realizadas mediante acordo entre tutor e alunos.

Art. 8º O curso será à distância, por meio da plataforma *Moodle* do Conselho da Justiça Federal e de ferramentas de webconferência.

Secretaria do Centro de Estudos Judiciários